



requisição até o deslinde do julgamento na seara judicial. Às páginas 06/07, a credora, ora agravada, pediu pela improcedência do recurso e pela condenação do Estado em litigância de má-fé, considerando protelatória a impugnação estatal e observou que, apesar de requerer a suspensão do pagamento da parcela prioritária, o recurso foi interposto nos autos do precatório e não do Pedido de Providências n.º 0000034-98.2021.8.06.0000. Em despacho à página 08, determinou-se a intimação da parte agravante, para que se manifestasse quanto ao interesse no prosseguimento deste Agravo Interno, tendo em vista que o recurso de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50005 fora julgado improcedente. À página 13, o Estado do Ceará manifestou-se favoravelmente pela continuidade do feito e observou a pendência do julgamento dos Embargos de Declaração de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50008. Por fim, à página 18, esta Presidência determinou que fosse expedido ofício ao Exmo. Senhor Desembargador José Ricardo Vidal Patrocínio, relator dos recursos judiciais mencionados, para que informe a esta Presidência se resta algum óbice quanto ao pagamento dos precatórios em referência. É o relatório. Após detida análise dos autos originários do Mandado de Segurança de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000 e de seus recursos dependentes, verifico que, à página 143 dos Embargos de Declaração de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50008, foi expedida Certidão de Decurso de Prazo para o Estado do Ceará recorrer do Acórdão que negou provimento à impugnação. Não obstante isso, à página 2687 dos autos do Mandado de Segurança Cível, foi emitida a Certidão de Trânsito em Julgado do principal e de seus dependentes, encontrando-se todos julgados e encerrados. Assim, entendo que não subsiste pendência de julgamento de quaisquer recursos no processo judicial que originou este precatório. Nesses termos, a questão da ausência do trânsito em julgado da execução já foi amplamente discutida e decidida judicialmente, tendo sido afastada a tese estatal, não tendo havido óbice à expedição do precatório e, atualmente, ao seu prosseguimento. Dessa forma, com base na nova situação fática e jurídica que se deu nos autos do processo judicial de origem, entendo que restou prejudicada a análise do presente recurso, em razão da perda do objeto. Isso posto, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do Agravo Interno. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 26/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; **VIGÊNCIA:** 02 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão, Rosemary da Penha Curti Lima e Thais Rocamora Paszko.

### LOTE 13– AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA TIPO DESEMBARGADOR Marca: FLEXFORM Modelo: FLEXTROPIC	UNIDADE	212	R\$ 5.797,16	R\$ 1.228.997,92
<b>VALOR GLOBAL LOTE</b>		<b>R\$ 1.228.997,92</b>			

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2022

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** DPCON – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para Contratação de empresa para execução do projeto de reforma parcial do Fórum da Comarca de Jaguaruana – CE; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 02/2023; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 849.817,12 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e doze centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/1993; **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste Contrato e Recebimento Provisório, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais 30 (trinta) dias consecutivos para procedimentos administrativos; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Davi Pinheiro Moreira..

### EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8515688-58.2023.8.06.0000; **OBJETO:** contratação de serviços especializados em consultoria de produtos da plataforma Red Hat Openshift; **VALOR GLOBAL:** R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais); **CONTRATADA:** SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 32/2022, realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 15/2022, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, **tudo em conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015**, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO:** 03 de agosto de 2023; **AUTORIDADE SIGNATÁRIA:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes.